Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 1/2012 as 15131

Valéria / Mat. 46957

MPV - 561

EMENDA

00002

Medida Provisória nº 561, de 2012.

Altera as Leis n° 12.409, de 25 de maio de 2011, n° 11.578, de 26 de novembro de 2007, n° 11.977, de 7 de julho de 2009, e n° 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Fica acrescido o seguinte §8º ao art. 1º da Medida Provisória nº 561, de 2012:

"Art 1°.....

§5º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES deverá elaborar, divulgar e enviar ao Congresso Nacional relatório trimestral sobre as operações de que trata o caput, contemplando, entre outros, valores concedidos, pessoas físicas e jurídicas beneficiadas, taxas de juros utilizadas, além do valor total associado à equalização da taxas de juro a que se refere o caput do art. 1º desta Lei".

JUSTIFICATIVA

A transparência é uma das armas fundamentais que a sociedade tem para a fiscalização da aplicação correta dos recursos públicos. Tal necessidade se faz mais presente quando se encontram envolvidos montantes significativos de recursos. Diante disso, sugerimos que o BNDES elabore relatório trimestral com as principais informações sobre suas operações com esses recursos, divulgando-o à sociedade e enviando-o ao Congresso Nacional.

Sala da Sessão, em de

de 2012.

Deputado RUBENS BUENO PPS/PR

